



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI N° 535 DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Desafeta os bens imóveis para o fim que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam desafetados os bens imóveis a seguir discriminados, pertencentes ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo em dois terrenos situados na Rua Professora Hilma Girão Borges, nesta cidade, correspondentes aos lotes 15 e 16, da Quadra 03, do Loteamento Nova Caiçara, perfazendo uma área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), estremando-se: pela frente, com a Rua Professora Hilma Girão Borges; pelo lado direito, com imóveis que dão frente para a Rua Francisco das Chagas Barreto Lima; pelo lado esquerdo, com imóvel que dá frente para a Rua Professora Hilma Girão Borges, e pelos fundos, com a Rua Francisco Rodrigues de Andrade, lado par, distando 30,00m para a Rua Francisco das Chagas Barreto Lima.

Art. 2° – Os imóveis descritos no *caput* do art. 1° serão permutados por três terrenos com área total de 900,00m² (novecentos metros quadrados), situados na Rua Professora Hilma Girão Borges, correspondentes aos lotes 01, 02 e 03, da Quadra 03, do Loteamento Nova Caiçara, neste Município, pelo relevante interesse público.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 25 de agosto de 2004.


CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal